



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 343/68

**Autoriza a abertura de crédito especial,  
para os fins que menciona.**

Faço saber que o conselho Universitário aprovou e eu promulgo, como Reitor, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Reitor fica autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), para atender às despesas com a instalação do Centro de Processamento de Dados da U.E.G., de acordo com o plano de aplicação integrante do Convênio assinado com o Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior terá validade por 2 (dois) exercícios e será compensado, nos termos do item II, do parágrafo 1º, do art. 27, do código de Contabilidade Estadual, com o produto das importâncias a serem recebidas do Governo Federal, em consequência do Convênio Firmado.

**Art. 3º** - Fica, ainda, o Reitor autorizado a destacar das disponibilidades da U.E.G. o numerário necessário ao pagamento das despesas à conta deste crédito, enquanto não se efetivar a entrega dos recursos devidos pela União.

**Parágrafo único** – As despesas atendidas na forma preconizada neste artigo serão escrituradas em nome do Governo Federal, em conta especial, no Ativo Realizável, ficando sua regularização condicionada a entrada, em receita, do numerário proveniente do Convênio.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 6 de junho de 1968.

**JOÃO LYRA FILHO**  
Reitor